

Considerando as tarifas de pedágio fixadas para o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI) e Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes (SAB) pelo Decreto n.º 16.967, de 04 de maio de 1981;

Considerando, mais, o pronunciamento favorável da Secretaria de Estado dos Transportes, constantes do Processo ST. n.º 272-82;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizada a cobrar, a partir de seis horas do dia 11 de maio de 1982, no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI) e no Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes (SAB) as tarifas de pedágio constantes das Tabelas I e II que com este baixa.

Parágrafo único — Sobre as tarifas constantes das Tabelas referidas neste artigo continua incidindo o acréscimo de que trata o Decreto n.º 9.489, de 16 de fevereiro de 1977, observado o disposto no Decreto n.º 14.982, de 30 de abril de 1980.

Artigo 2.º — No Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI), a cobrança das tarifas de pedágio nos postos de arrecadação denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na Via Anchieta (Km 31 + 560) e Rodovia dos Imigrantes (Km 32 + 166), será efetuada em dobro, no sentido São Paulo-Santos, para percurso inteiro de ida e volta.

Parágrafo único — Nos ramais de entrada e saída de Diadema e Batistini, a cobrança das tarifas de pedágio far-se-á nos respectivos postos de arrecadação sempre para percursos unidirecionais;

Artigo 3.º — No Sistema Anhanguera-Bandeirantes (SAB), a cobrança das tarifas de pedágio será efetuada singelamente, para percurso unidirecional, nos postos de arrecadação situados, respectivamente:

I — na Via Anhanguera — nos Km 26 e 82

II — na Rodovia dos Bandeirantes — nos Km 39 e 77

Artigo 4.º — Respeitados os valores das tarifas constantes da Tabela referida no artigo 1.º, fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a implantar cobrança de pedágio no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, para percurso unidirecional, tanto no sentido São Paulo-Santos como no sentido Santos-São Paulo.

Artigo 5.º — Deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. baixar em decorrência do disposto no artigo 4.º, deste decreto.

Artigo 6.º — Ficam as motocicletas excluídas das Tabelas que integram este decreto, de acordo com as disposições do Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor no dia 11 de maio de 1982, revogado, nessa data, o Decreto n.º 16.967, de 4 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela a que se refere o Decreto n.º 18.787, de 3 de maio de 1982

TABELA I

SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA-IMIGRANTES

TARIFAS DE PEDAGIO NA VIA ANCHIETA E RODOVIA DOS IMIGRANTES

SEÇÃO I — Postos de Pedágio: Riacho Grande e Piratininga

Tarifas Bidirecionais	Cr\$
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	320,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	160,00

SEÇÃO II — Bloqueio Diadema

Tarifas Unidirecionais	Cr\$
Veículo de 2 eixos com rodagem simples .....	20,00
Veículo de 2 eixos com rodagem dupla .....	40,00
Veículo de 3 eixos .....	50,00
Veículo de 4 eixos .....	60,00
Veículo de 5 eixos .....	70,00
Veículo de 6 eixos .....	80,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 6 eixos, por eixo, além de 6 .....	20,00

SEÇÃO III — Bloqueio Batistini

Tarifas Unidirecionais	Cr\$
Veículo de 2 eixos com rodagem simples .....	30,00
Veículo de 2 eixos com rodagem dupla .....	60,00
Veículo de 3 eixos .....	70,00
Veículo de 4 eixos .....	90,00
Veículo de 5 eixos .....	100,00
Veículo de 6 eixos .....	120,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de seis eixos, por eixo, além de 6 .....	30,00

Tabela a que se refere o Decreto n.º 18.787, de 3 de maio de 1982

TABELA II

SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGUERA-BANDEIRANTES

TARIFAS DE PEDAGIO DA VIA ANHANGUERA E RODOVIA DOS BANDEIRANTES

SEÇÃO I — Praças de Pedágio: km 26 e 82 — Via Anhanguera e km 39 e 77 — Rodovia dos Bandeirantes

Tarifas Unidirecionais	Cr\$
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	100,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	50,00

Posto de Pedágio de Entrada ou Saída da Via Anhanguera

Tarifas Unidirecionais

SEÇÃO II — Postos dos Ramais de acesso e saída de:  
 Campo Limpo — Tráfego procedente ou com destino Norte  
 Louveira — Tráfego procedente ou com destino Sul  
 Vinhedo — Tráfego procedente ou com destino Sul  
 Valinhos — Tráfego procedente ou com destino Norte

Tarifa para veículos de 2 eixos .....	39,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	19,00

SEÇÃO III — Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus, tráfego procedente ou com destino Sul	Cr\$
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	19,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	9,00

SEÇÃO IV — Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus, tráfego procedente com destino Norte

Tarifa para veículos de 2 eixos .....	78,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	39,00

SEÇÃO V — Postos nos Ramais para acesso e saída de Valinhos, tráfego procedente ou com destino Sul

Tarifa para veículos de 2 eixos .....	59,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	29,00

DECRETO N.º 18.788, DE 3 DE MAIO DE 1982

Atualiza as tarifas de pedágio em rodovias administradas pelo D.E.R. e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 17, alínea "c", do Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, e o artigo 5.º, inciso XV, do Decreto n.º 5.794, de 9 de março de 1975, autorizam o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., a cobrar pedágio nas rodovias pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando as bases das tarifas de pedágio fixadas para as Rodovias Anhanguera (SP.330), Washington Luiz (SP.310), Castello Branco (SP.280), nos trechos administrados pelo D.E.R., pelo Decreto n.º 13.886, de 5 de setembro de 1979, atualizados pelos Decretos nos 14.981, de 30 de abril de 1980 e 16.968, de 4 de maio de 1981, bem como as fixadas para as Rodovias Anhanguera (SP.330, km 350) e Heitor Penteado (SP.340, km 123) pelo Decreto n.º 16.344, de 8 de dezembro de 1980;

Considerando, finalmente, a proposta de atualização das tarifas de pedágio nas Rodovias Anhanguera (SP.330), Washington Luiz (SP.310), Castello Branco (SP.280) e Heitor Penteado (SP.340), apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., com base nos estudos que efetuou, bem como pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes;

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., autorizado a cobrar, a contar de 6 (seis) horas do dia 11 de maio de 1982, nas Rodovias Anhanguera (SP.330), Washington Luiz (SP.310), Castello Branco (SP.280) e Heitor Penteado (SP.340), nos trechos sob sua administração, as tarifas de pedágio, constantes da Tabela anexa, que com este baixa,

Art. 2.º — As tarifas de pedágio, constantes da Tabela referida no artigo anterior, serão cobradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para veículos de 2 (dois) eixos, com rodagem simples (automóveis, utilitários etc.), no período das 6 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos e feriados nacionais, observadas, respectivamente, as disposições do Decreto n.º 9.489, de 10 de fevereiro de 1977 e do Decreto n.º 14.982, de 30 de abril de 1980.

Art. 3.º — Ficam as motocicletas excluídas da Tabela baixada com o presente decreto, de acordo com as disposições do Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor no dia 11 de maio de 1982, revogado nessa data, expressamente, o Decreto n.º 16.968, de 4 de maio de 1981,

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela a que se refere o Decreto n.º 18.788, de 3 de maio de 1982

Rodovias	Tarifas de Pedágio
«A» Anhanguera (SP-330) Praças de Pedágio nos km 152, 215, 281 e 350 Tarifa por eixo, para qualquer categoria de veículos, em cada sentido de direção .....	Cr\$ 50,00
«B» Washington Luiz (SP. 310) Praças de Pedágio nos km 216 e 282 Tarifa por eixo, para qualquer categoria de veículos, em cada sentido de direção .....	Cr\$ 50,00
«C» Presidente Castello Branco (SP. 280) Praças de Pedágio nos km 33, 111 e 208 Tarifa por eixo, para qualquer categoria de veículos, em cada sentido de direção .....	Cr\$ 50,00
«D» Heitor Penteado (SP. 340) Praça de pedágio no km 123 Tarifa por eixo, para qualquer categoria de veículos, em cada sentido de direção .....	Cr\$ 50,00

DECRETO N.º 18.571, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13-8-81 a instituição assistencial que especifica

Retificação do D.O. de 30-4-82

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:  
 Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13-8-81, a instituição assistencial que especifica

DECRETO N.º 18.764, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 29-4-82

NO QUADRO ANEXO:

D.R. 10 — Presidente Prudente

Oswaldo Cruz

onde se lê: Sociedade São Vicente de Paulo de Osvaldo Cruz...  
 leia-se: Sociedade São Vicente de Paulo de Osvaldo Cruz...